



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 987/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Em atenção ao Encaminhamento Nº 657/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2975830), a SENA vem se manifestar acerca da Documentação Complementar apresentada pela empresa T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA (2975829).

Conforme Análise Nº 5/2022 (2961604), foram verificadas as seguintes desconformidades na documentação da empresa T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA:

- a) Não apresentou comprovação ou declaração referente aos itens 15.6.1.1, 15.6.1.2 e 15.6.1.3 do Edital;
- b) Não apresentou comprovação de vínculo (carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional) dos profissionais registrados no CREA, em descumprimento ao item 15.6.1.5 do Edital.
- c) Faz-se necessário que a empresa T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA demonstre e comprove a exequibilidade dos preços constantes na proposta apresentada.

Quanto à alínea "a", a licitante se manifestou informando que "*optou pela juntada de declaração para a comprovação*". **Ocorre que tal declaração não foi apresentada** na Documentação Complementar (2975829), nem na Documentação (2961064) originalmente apresentada.

Quanto à alínea "b", verificamos que **foi apresentada** a comprovação de vínculo dos profissionais na Documentação Complementar (págs. 8 e 9, 11 e 12, 16 e 17).

Quanto à alínea "c", a empresa alegou "*que poderá optar por uma margem de lucro mínima ou ainda por não ter margem de lucro*", e que "*os valores apresentados na proposta são exequíveis*". Informou ainda que a empresa possui contrato vigente com a SEGOV/MA e que os "*valores são similares ao apresentado na proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico 45/2021*". Ocorre que este contrato não especifica quais projetos complementares estão contemplados no objeto e não apresenta a área em m<sup>2</sup> e os preços unitários dos referidos projetos, de modo que não é possível concluir similaridade de preços com base da documentação apresentada:

#### 3.4 COMPOSIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	R\$ 277.500,00
PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	R\$ 1.039.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.316.500,00</b>

Fig. 1 - contrato apresentado na pág. 20 (2975829)

Portanto, verificamos que **a empresa apenas declarou, mas não comprovou** a exequibilidade dos preços, conforme solicitado na Análise Nº 5/2022. Ademais, a empresa não

demonstrou a exequibilidade dos preços propostos (tanto no critério global quanto unitário), em especial no tocante ao item 11 - EIA/RIMA, que foi ofertado a R\$ 12,00 a unidade, **representando um desconto de 99,93%** em relação ao orçado pela Administração, conforme Tabela II da Análise N° 5/2022.

Ao Pregoeiro, para análise e deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 20/01/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2976478** e o código CRC **C4CB2D3C**.